



PROJECTO DE Regulamento das Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Meirinhas

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º, alterado pelo Artigo 1º da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, que: «As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no dia 30 de abril de 2010, salvo se, até esta data: a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto; b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente de conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A competência regulamentar e a competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º 9º, n.º 1, alínea d) e no art.º 16º, n.º 1 alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

Fundamentação Económico-Financeira Relativa ao Valor das Taxas Previstas
Nos termos do Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas das Autarquias Locais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos

diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2, c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

Os valores foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos valores cobrados, tal como decorre do artigo 15º da Lei das Finanças Locais.

Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinadas atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos capítulos destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens.

Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida à Freguesia, com base em diversos critérios.

APURAMENTO DE CUSTOS GERAIS:

- Custo do funcionamento do edifício sede em que funcionam os serviços administrativos com e sem o custo do funcionário

Custo Funcionário	
14173,65	€
1540	h
9,203668831	€/h

Luz	
2147	€/ano
1,394155844	€/h

Higiene e segurança no trabalho		
267+225	492	€
0,319480519	€/h	

Material Limpeza	
252	€

Custo do edifício	2,68789394	€/h
--------------------------	------------	-----

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

0,163636364	€/h
--------------------	-----

Custo edifício e funcionário	11,8915628	€/h
-------------------------------------	------------	-----

Material Escritório	
871	€
0,565584416	€/h

Seguro		
1132,07/6 * 2	377,3566667	€
0,245036797	€/h	

Serviços administrativos			
TSA	tme	vh	
	0,5	9,20366883	
VALOR	4,601834416		

- Custo do cemitério

25 248,00 €	Valor total do cemitério s/ terreno
167 793,00 €	Valor total do cemitério
(i) 238 156,52 €	Valor total cemitério com investimentos de 2009 a 2021

Parcelas Terreno Disponíveis					
C	15,85	16,1	18	19,1	Área m2
L	19,1	19,1	19,1	16,1	1261,555

Custo m2 terreno disponível		
Área m2	i	Total
1264,5675	0,238792601	401 €

Campa			
C	2	Total área m2	Custo campa
L	0,8	1,6	641,60 €

Cálculo custo funcionamento e disponibilização dos serviços no cemitério

Vencimento Funcionário	
14173,65	€
1540	h
9,20366883	€/h

Luz	
180	€/ano
0,11688312	€/h

Higiene e segurança no trabalho		
267+225	492	€

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

0,31948052	€/h	
------------	-----	--

Material Limpeza		
50	€	
0,03246753	€/h	

Custo do edifício	0,5121212 1	€/h
Custo edifício e funcionário	9,7157900 4	€/h

Seguro		
200/6 * 2	66,6666667	€
0,04329004	€/h	

APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS A QUE RESPEITA O ARTº 4.º :

TAXA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
	<i>tme x vh</i>		<i>cu</i>			
Atestados	4,601834 €	+	2,687894 €	=	7,289728 €	
Declarações	4,601834 €	+	2,687894 €	=	7,289728 €	
Certidões	4,601834 €	+	2,687894 €	=	7,289728 €	
Termos de identidade e justificação administrativa	4,601834 €	+	2,687894 €	=	7,289728 €	
Taxa de urgência	4,601834 €	+	2,687894 €	+	50%	= 10,93459 €

APURAMENTO DO CUSTO DE CONCESSÃO TERRENO PARA CAMPAS RAZAS

TCT TAXA DE CONCESSÃO DE TERRENOS CAMPAS RASAS					
	<i>a</i>	<i>i</i>	<i>ct</i>	<i>d *</i>	
	2850,9	0,238793	9,71579	140,51	= 850€

*critério constante do n.º2, do art.º 4º da Lei n.º53-E/2006

APURAMENTO DOS CUSTOS A QUE RESPEITA O ART.º 8º:

APURAMENTO DO CUSTO DE INUMAÇÃO

TIC TAXA INUMAÇÃO EM CAMPA				
	<i>tme</i>	<i>cef</i>	<i>spi</i>	<i>VALOR</i>
	9	9,71 €	112,61 €	200 €

APURAMENTO DO CUSTO DE EXUMAÇÃO OU TRANSLADAÇÃO

TET TAXA DE EXUMAÇÃO OU TRANSLADAÇÃO			
<i>tme</i>	<i>cef</i>	<i>spi</i>	<i>VALOR</i>
13	9,71 €	123,77 €	250 €

APURAMENTO DO CUSTO DE INUMAÇÃO EM OSSÁRIO

TIO TAXA DE INUMAÇÃO EM OSSÁRIO			
<i>tme</i>	<i>cef</i>	<i>spi</i>	<i>VALOR</i>
3	9,71 €	10,87 €	40 €

APURAMENTO DO CUSTO DE INUMAÇÃO EM JAZIGO

TIZ TAXA DE INUMAÇÃO EM JAZIGO			
<i>tme</i>	<i>cef</i>	<i>spi</i>	<i>VALOR</i>
3	9,71 €	79,87 €	100 €

APURAMENTO DO CUSTO TAXA CONCESSÃO DE OSSÁRIO ANUAL

TCOA TAXA CONCESSÃO DE OSSÁRIO ANUAL			
<i>cct</i>	<i>a</i>		<i>VALOR</i>
	<i>m</i>	<i>no</i>	
11 982,40 €	10	20	59,91€

APURAMENTO DO CUSTO TAXA CONCESSÃO DE OSSÁRIO 20 ANOS

TCO TAXA CONCESSÃO DE OSSÁRIO 20 ANOS		
<i>cct</i>	<i>no</i>	<i>VALOR</i>
11 982,40 €	20	599,12 €

APURAMENTO DO CUSTO TAXA CONCESSÃO DE TERRENOS PARA JAZIGOS

TCTJ TAXA CONCESSÃO DE TERRENOS PARA JAZIGOS		
<i>TCT</i>	<i>d *</i>	<i>VALOR</i>
850€	5 150€	6 000 €

*critério constante do n.º2, do art.º 4º da Lei n.º53-E/2006

APURAMENTO DOS CUSTOS A QUE RESPEITA O ART.º 9º:

APURAMENTO DO CUSTO DA TAXA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO

TAR TAXA DE ATIVIDADES RUIDOSAS				
<i>tme x</i>	<i>vh +</i>	<i>cu</i>		
0,5	9,203669	2,687894	=	7,289728

A este custo apresentado no custeio tem que ser acrescida um valor correspondente à cedência do direito para a

APURAMENTO DOS CUSTOS A QUE RESPEITA O ART.º 10º:

APURAMENTO DO CUSTO

FOTOCÓPIA A PRETO E BRANCO A4				
	<i>tme x</i>	<i>vh +</i>	<i>cu</i>	
	0,01	5,844156	0,006	= 0,064442

FOTOCÓPIA A CORES A4				
	<i>tme x</i>	<i>vh +</i>	<i>cu</i>	
	0,01	5,844156	0,06	= 0,118442

APURAMENTO DOS CUSTOS A QUE RESPEITA O ART.º 11º:

APURAMENTO DO CUSTO

PLASTIFICAÇÕES				
	<i>tme x</i>	<i>vh+</i>	<i>cu</i>	
A4	0,25	5,844156	4	5,461039
A5			2	3,461039
A6			1,5	2,961039
A7			1	2,461039

APURAMENTO DOS CUSTOS A QUE RESPEITA O ART.º 12º:

APURAMENTO DO CUSTO

TPNM				
	<i>tme x</i>	<i>vh +</i>	<i>cu</i>	
	0,25	5,844156	12,4	= 13,86104

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA
FREGUESIA DE MEIRINHAS**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Meirinhas, por deliberação de _____.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º **Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, bem como as instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia de Meirinhas e todos os procedimentos de averbamento decorrentes de herança;
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II **TAXAS**

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 8.º **Cemitério**

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos para campas razas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno para Campas Razas

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

2 – As taxas a pagar pela inumação, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC = tme \times cef + cipi$$

Em que,

TI: Taxa de Inumação em Campa

tme: tempo médio de execução;

cef: custo de equipamento e funcionário;

cipi custo indireto referente a penosidade e insalubridade;

3 – As taxas a pagar pela exumação ou pela transladação em sepultura, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TET = tme \times cef + cipi$$

Em que,

TEX: Taxa de Exumação ou Transladação

tme: tempo médio de execução;

cef: custo de equipamento e funcionário;

cipi Custo indireto referente a penosidade e insalubridade;

4 – As taxas a pagar pela inumação em ossário, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIO = tme \times cef + cipi$$

Em que,

TIO: Taxa de Inumação em Ossário

tme: tempo médio de execução;

cef: custo de equipamento e funcionário;

cipi Custo indireto referente a penosidade e insalubridade;

5 – As taxas a pagar pela inumação em jazigo, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIZ = tme \times cef + cipi$$

Em que,

TIZ: Taxa de Inumação em Jazigo

tme: tempo médio de execução;

cef: custo de equipamento e funcionário;

cipi: custo indireto referente a penosidade e insalubridade;

6 – As taxas a pagar pela concessão de ossários por ano, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCOA = cct : am : no$$

Em que,

TCOA: Taxa de Concessão de Ossários Anual

cct: valor do custo de construção e do terreno;

am: anos de amortização;

no: número de ossários construídos ;

7 – As taxas a pagar pela concessão de ossários por vinte anos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCO = cct : no$$

Em que,

TCOA: Taxa de Concessão de Ossários

cct: valor do custo de construção e do terreno;

no: número de ossários construídos ;

8 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos para jazigos, previstas no anexo, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTJ = TCT \times d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno para Jazigos

TCT: Taxa de Concessão de Terreno para Campas Razas

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

9 – As taxas a pagar pelo averbamento de transmissões em alvarás de concessão em nome de novo proprietário, previstas no anexo III, serão de 75% do valor da concessão.

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TAR = tme \times vh + cu}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 10.º

Fotocópia e Impressão

1 – A fotocópia e impressão de documentos constam do anexo V e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TFI = tme \times vh + cu}$$

Em que,

TFI: Fotocópia ou Impressão

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 11.º

Plastificações

- 1 – A plastificação de documentos constam do anexo VI e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TPD = tme \times vh + cu$$

Em que,

TPD: Plastificação de Documento

tme: tempo médio de execução (*1/4 hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 12.º

Placas de Número de Polícia

- 1 – As placas de número de polícia constam do anexo VII e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TPNM = tme \times vh + cu$$

Em que,

TPD: Placa de Número de Polícia

tme: tempo médio de execução (*1/4 hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 13.º

Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 14.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 18.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 20.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 21.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados em língua portuguesa	7,50€
Declarações.....	7,50€
Certidões.....	7,50€
Certidões De teor ou fotocópia autenticada não excedendo uma lauda ou face.....	10,00€
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.....	1,50€
Certidões De Narrativa.....	20,00€
Termos de identidade e justificação administrativa.....	10,00€
Outros documentos.....	7,50€
Atestados insuficiência económica.....	ISENTO
Atestados para as colectividades.....	ISENTO
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas).....	11,25€

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo Canídeo / Gatídeo.....5,00€

Licenças:

A - Cão de companhia.....	7,50€
B - Cão com fins económicos.....	15,00€
C - Cão para fins militares, policiais ou de segurança pública.....	ISENTO
D - Cão para a investigação científica.....	ISENTO
E - Cão de caça.....	7,50€
F - Cão Guia.....	ISENTO
G - Cão potencialmente perigoso.....	12,50€
H - Cão perigoso.....	15,50€
I - Gato.....	2,50€

ANEXO III
CEMITÉRIOS

INUMAÇÕES

Inumações em covais- Sepulturas.....200,00 €

Inumações em ossários.....	40,00 €
Inumações em jazigos.....	100,00 €
Inumações em jazigos subterrâneos.....	200,00 €
EXUMAÇÕES E TRASLADAÇÕES	
Exumações.....	250,00 €
Trasladações	250,00 €
CONCESSÃO DE TERRENOS:	
Concessão terrenos para sepulturas perpétuas.....	850,00 €
Concessão de terrenos para jazigos subterrâneos até 2 células.....	1.200,00 €
Concessão de terrenos para jazigos subterrâneos até 4 células.....	2.000,00 €
Concessão terrenos para construção de jazigos(5m2).....	6.000,00 €
CONCESSÃO DE OSSÁRIOS:	
Concessão de 20 anos.....	600,00 €
Concessão Anual (renovada pela taxa em vigor).....	60,00 €
AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS EM NOME DE NOVO PROPRIETÁRIO:	
Para jazigos.....	3.825,00 €
Para sepulturas perpétuas.....	281,25 €
Para jazigos subterrâneos.....	600,00 €
Devido a herança para jazigos e sepulturas perpétuas.....	ISENTO

ANEXO IV

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (por dia).....	20,50 €
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes para coletividades e instituições sem fins lucrativos com sede na Freguesia.....	ISENTO

ANEXO V

FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO

Fotocópia e impressão a Preto e Branco em A4 (unidade).....	0,10 €
Fotocópia e impressão a Cores em A4 (unidade).....	0,20 €
Fotocópia e impressão a Preto e Branco em A3 (unidade).....	0,15 €
Fotocópia e impressão a Cores em A3 (unidade).....	0,30 €
Fotocópias e impressões de ambos os lados equivale ao pagamento de duas fotocópias ou impressões	

ANEXO VI

PLASTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS

Plastificação de documento em formato A6 e até A6.....	3,00 €
Plastificação de documento em formato A5.....	3,50 €
Plastificação de documento em formato A4.....	5,50 €

ANEXO VII

PLACAS DE NÚMERO DE POLÍCIA

Placas de número de polícia.....	15,00 €
----------------------------------	---------